



LEI 4.375

De 5 de março de 2015

PROJETO DE LEI N.º 008/15-L,

De 21 de janeiro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.353 de 02/03/2015.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de Ensino Superior sediadas no município de São Roque afixar placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino superior, com sede ou filial no município de São Roque, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC, ficam obrigadas a afixar, em local visível aos alunos, placa ou cartaz com as informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar final, com os seguintes dizeres:

“A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR FINAL CONSIDERA-SE INCLUÍDA NOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO, NÃO ENSEJANDO A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, RESSALVADA A HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DECORATIVA, COM A UTILIZAÇÃO DE PAPEL OU TRATAMENTO GRÁFICO ESPECIAIS, POR OPÇÃO DO ALUNO” (artigo 32, parágrafo 4º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 – Ministério da Educação).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/03/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 5 de março de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 02/03/2015.

/ap.-